



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4.Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	-----------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Artigo 21 da Medida Provisória nº 759, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público àquele que detiver área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.”(RN)

JUSTIFICAÇÃO

Os tribunais de todo o País, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento de que a regularização do parcelamento urbano implantado de fato se trata de um poder-dever dos administradores públicos das Prefeituras e do Distrito Federal, para evitar lesão aos seus padrões de

CD/17047.97494-23

desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes irregulares.

Sendo assim, a regularização dos parcelamentos de solo informais consolidados não pode ficar no poder discricionário do administrador público, conforme redação original do artigo 21, da MP 759, de 2016.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC3MG.NGPS.2017.02.03



CD/17047.97494-23